



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº53/ 2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 53, de 28 de maio de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Adib Elias Junior, “**Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo a ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CATALAO — ATAC, a dá outras providências**”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitada a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei visa, a doação de um terreno situado nesta cidade. Tendo em vista que, se trata de um doação com encargos e fazendo observância ao Art. 553, *caput* do Código Civil, a associação donatária assume a obrigação de



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº53/ 2019

construir e manter no imóvel já especificado nos autos, a sede administrativa e social da Associação dos Transportadores Autônomos de Catalão- ATAC.

Diante disso, tem-se que o Projeto de Lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à *iniciativa* é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à *regimentalidade* não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Quanto à *constitucionalidade* o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I caput da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo,

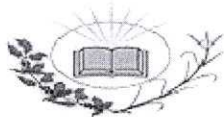
Quanto à *legalidade* do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à *técnica legislativa* nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53 / 2019.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº53/ 2019

Catalão (GO), 06 de junho de 2019

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Cláudio Silva Lima
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal